



**LEI Nº 1.309 DE 14 DE MARÇO DE 2019.**



**INSTITUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DOS BEZERROS, O "ABRIL LARANJA", MÊS DE PREVENÇÃO E COMBATE AO BULLYING ESCOLAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BEZERROS, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

**Artigo 1º.** Fica instituído, no Calendário Oficial do Município dos Bezerros, o "Mês de Prevenção e Combate ao *Bullying* Escolar", a ser celebrado anualmente no mês de abril, recebendo a denominação de "Abril Laranja".

**Parágrafo único.** Entende-se como *bullying* escolar todo ato de violência física ou psicológica, intencional e recorrente, praticado por indivíduo ou grupo contra uma ou mais pessoas no ambiente escolar, com o intuito de intimidá-la, agredi-la ou discriminá-la, caracterizando um processo de vitimização em uma relação assimétrica de poder entre as partes.

**Artigo 2º.** A instituição do "Abril Laranja" visa promover, no âmbito escolar e na sociedade em geral, o debate sobre o *bullying* nas escolas, estimulando campanhas educativas e informativas, bem como a sensibilização, o diagnóstico e a prevenção desse tipo de violência, envolvendo a comunidade, os pais, professores e outros profissionais que atuam nas áreas da educação e da proteção à criança e ao adolescente.

**Artigo 3º.** São símbolos do "Mês de Prevenção e Combate ao *Bullying* Escolar" a fita de cor laranja, bem como essa tonalidade, a qual deverá ser utilizada em recursos visuais de impacto, como a iluminação noturna especial em locais onde se possa dar visibilidade ao tema, dentre outros.

**Artigo 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

**Gabinete do Prefeito de Bezerros, em 14 de março de 2019.**

*Breno de Lemos Borba*

**BRENO DE LEMOS BORBA**